

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CONSELHO SUPERIOR.....	12
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	14
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	20

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

EDITAL Nº 18/2025 – ADENDO AO FORMULÁRIO PARA A ENTREGA DE TÍTULOS

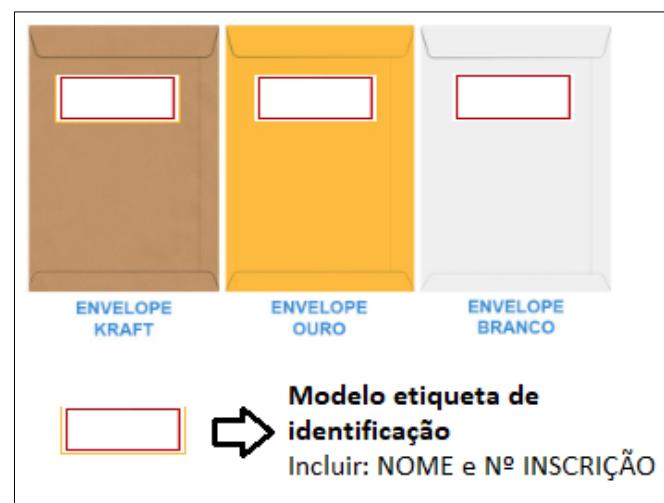
O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, torna de conhecimento público, por este Edital, orientações para a Prova de Títulos, conforme segue:

1. Considerando que não constou, no Formulário de Entrega de Títulos, publicado em 07/02/2025, o **item X - Atuação enquanto Defensor/a Público/a em outros Estados, constante no item 10.4 do Edital de Abertura**, reabre-se o prazo para entrega, exclusivamente para os documentos referentes à comprovação dessa titulação.

1.1. Os candidatos convocados para a Prova Oral, que também foram convocados para a entrega de títulos, poderão encaminhar os documentos referentes à alínea “X” do item 10.4 do Edital de Abertura para avaliação, **no período de 17 a 19/03/2025**, obedecendo os mesmos regramentos estabelecidos no item 10.2 do Edital de Abertura.

1.2. Os documentos deverão ser enviados **via SEDEX**, para o endereço da Fundatec: Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Partenon – Porto Alegre/RS, CEP: 915330-034, juntamente com 1 (uma) via impressa do **ADENDO AO FORMULÁRIO DE ENTREGA DOS TÍTULOS** – Anexo I deste edital.

1.2.1. Os documentos devem ser entregues em 1 (um) envelope tamanho A4, devidamente identificado por etiqueta, **COM NOME COMPLETO E Nº DE INSCRIÇÃO**, conforme modelo a seguir:



1.3. Não serão avaliados os títulos entregues antes e após o prazo determinado ou de forma diferente do estabelecido neste Edital.

1.3.1. Será considerado, para fins de cumprimento de prazo, a data de postagem.

1.4. Os documentos representativos de títulos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura, ainda que entregues, não serão avaliados.

Curitiba, 10 de março de 2025.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I - ADENDO AO FORMULÁRIO DA RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES

Nome: _____ Inscrição: _____

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA PROVA DE TÍTULOS – ALÍNEA “X” DO ITEM 10.4:

Observações:

Declaro ter lido o Edital de Abertura, item 10 – Da Avaliação de Títulos, e serem verdadeiras as informações aqui descritas e válidos os documentos encaminhados.

ASSINATURA DO CANDIDATO

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Institui o Fundo Rotativo para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Apucarana e designa seu Administrador.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 19.580, de 04 de julho de 2018, qual institui o Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 215, de 31 de julho de 2019, e suas alterações, que regulamenta a efetivação de despesas por intermédio do Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no procedimento n.º 25.0.000001362-8,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Fundo Rotativo para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Apucarana.

Art. 2º. Designar o/a Coordenador/a da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Apucarana como Administrador/a do Fundo Rotativo ora instituído.

Art. 3º. Nos casos de afastamento do/a Coordenador/a, assumirá a função de Administrador/a do Fundo Rotativo o/a respectivo/a substituto/a.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 122, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Altera a Res. DPG n.º 585/2024 e designa extraordinariamente defensor/a público/a em substituição

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da

Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO que o defensor público Rafael Miranda Santos precisará se afastar para fruição de férias;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º 24.0.000000529-7,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 1º à Resolução DPG n.º 585/2024, de modo que onde se lê:

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público RAFAEL MIRANDA SANTOS, sem prejuízo de suas funções, de 04/11/2024 a 04/05/2025, para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região.

Lê-se:

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público RAFAEL MIRANDA SANTOS, sem prejuízo de suas funções, de 04/11/2024 a 23/03/2025 e de 29/03/2025 a 04/05/2025, para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 024/2025

Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação extraordinária para substituição

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO o afastamento do defensor público Rafael Miranda Santos para fruição de férias, conforme Protocolo SEI nº 24.0.000000529-7,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar as membras e os membros interessados na seguinte Defensoria Pública para exercício de **uma** designação extraordinária para substituição, em razão do afastamento do defensor público Rafael Miranda Santos:

- 17ª Defensoria Pública da 5ª Região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Cascavel e os Conselhos Disciplinares.

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 24/03/2025 a 28/03/2025, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação na defensoria prevista no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

Parágrafo único. O/a membro/a poderá manifestar interesse na designação por período inferior ao previsto no *caput*, priorizando-se, contudo, aquele/a que manifestar interesse na substituição pelo período integral.

Art. 3º. As inscrições deverão ser feitas até 13 de março de 2025, às 17h, através de formulário disponível no link: <https://forms.gle/1a8EtDpctWUuNokP7>.

Parágrafo único. A consulta das inscrições recebidas pode ser realizada através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1STRSlah3tBfu9iPTlan2WIO_W840Z4PU506ZV837iUA/edit?resourcekey=&gid=1016003532#gid=1016003532

Art. 4º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I - ser da mesma unidade administrativa;
- II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III - antiguidade.

Art. 5º. Esgotado o prazo para inscrições e não havendo membros/as habilitados/as para determinado período, a Defensoria Pública-Geral poderá, mediante tratativas diretas com os/as membros/as da instituição, observando os princípios da celeridade e eficiência, designar defensores/as para a vaga, com base na conveniência e oportunidade.

Art. 6º. O presente edital entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da

Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, e no art. 157, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normativa atual, de modo a adotar medidas padronizadoras e simplificadoras do procedimento de análise de requerimentos de férias, a fim de melhor atender ao interesse público, tramitando-se o procedimento de forma célere;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 158, §§ 1º e 3º, e 159, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, com as alterações previstas pela LCE 271/24 e pela LCE 275/24;

CONSIDERANDO o contido da Resolução DPG nº 728/2024, que dispõe sobre a padronização dos atos normativos internos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

DA PROGRAMAÇÃO SEMESTRAL DE FÉRIAS

Art. 1º. As férias serão organizadas em programações, publicadas pela Diretoria de Pessoas.

Parágrafo único: Os/as membros/as e servidores/as de cada unidade administrativa devem formular sua programação semestral de férias, contemplando até 30 (trinta) dias do período aquisitivo atual.

§1º. As programações semestrais deverão ser encaminhadas pelas respectivas coordenações da unidade administrativas, constando membros/as e servidores/as a ela vinculadas, sendo que os/as interessados/as deverão enviar os pedidos até o último dia útil do mês de abril, para o segundo semestre do ano, e até o último dia útil do mês de outubro, para o primeiro semestre do ano seguinte.

§2º. Em caso de situação excepcional, poderá haver pedido, de forma fundamentada, para marcação de férias para período futuro, fora daquele constante no §1º, devendo ser analisado pela Diretoria de Pessoas, que, em caso de deferimento, ressalvará a possibilidade de posterior alteração, na hipótese das prioridades previstas no art. 2º.

Art. 2º. Em havendo pedidos conflituosos dos/as membros/as entre si, e/ou dos/as servidores/as entre si, estes deverão ser resolvidos pelo Coordenador, que deverá manter ao menos dois terços do efetivo de cada uma das categorias, em unidades administrativas com mais de três membros/as e três servidores/as, em atividade em

todos os períodos, segundo os seguintes critérios, sempre apurados em cada categoria (membros/as e servidores/as, de forma distinta):

- I - Prioridade nos períodos de férias escolares (meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho) para membros/as ou servidores/as com filhos menores de dezoito anos, com rodízio anual, ou seja, caso haja interessados/as na mesma situação no ano posterior, o/a membro/a ou servidor/a só poderá fruir da mesma prioridade no ano subsequente;
- II - Prioridade para pais e mães no período subsequente ao retorno da licença paternidade ou maternidade;
- III - Em caso de conflito em outros períodos, resolver-se-á por antiguidade.

§1º. Caso haja conflito entre cuidadores, no caso do inciso I, terão prioridade:

- I- cuidadores de pessoas com deficiência;
- II - cuidadores exclusivos, assim compreendidos como pessoas sem rede de apoio, mediante comprovação.

§2º. Outros casos de conflitos poderão ser submetidos à Defensoria Pública-Geral.

§3º. A concessão de férias por categoria em percentual superior ao previsto no *caput* só poderá ocorrer por decisão do Defensor Público-Geral, devendo a coordenação da unidade administrativa fundamentar o pedido, expondo detalhadamente como será garantido o funcionamento regular da referida unidade.

§4º. Em caso de unidades administrativas com dois membros/as ou dois servidores/as, o percentual do *caput* será de 50 % (cinquenta por cento), não havendo percentual mínimo em locais com apenas um/a membro/a ou servidor/a.

Art. 3º. As programações de férias serão recebidas pela Diretoria de Pessoas, que realizará os registros necessários de controle, e serão automaticamente aprovadas.

§1º. Caso haja necessidade de suspensão por conveniência do serviço, ou reprogramação, a Coordenação da unidade administrativa deverá, após prévia manifestação do/a interessado/a, a respeito do interesse no reagendamento, reagendar as férias, dentro do mesmo ano de fruição.

§2º. Os pedidos de alteração deverão ser enviados às coordenações com antecedência de pelo menos dez dias úteis, contados da data já fixada para início das férias, no caso de adiamento, ou da data pretendida para início das férias, no caso de antecipação.

§3º. Caso haja deferimento do pedido de alteração pela coordenação, esta deverá editar nova portaria e encaminhar para a Diretoria de Pessoas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do período de fruição.

§4º. Na hipótese excepcional e emergencial de cassação por imperiosa necessidade de serviço público, que incumbirá apenas ao Defensor Público-Geral, por meio de decisão devidamente fundamentada, haverá a indenização automática do período.

Art. 4º. É vedada a interrupção da fruição do remanescente saldo de férias em dias que recaiam em início de final de semana ou de início de feriados, exceto quando a interrupção se dê a bem do serviço e para a realização de atividade relacionada aos fins institucionais a ser realizada nas referidas datas.

DO PAGAMENTO

Art. 5º. Os membros e servidores terão direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a sua remuneração, subsídio ou vencimento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 136/11.

§1º. O adicional de férias será pago até o último dia útil do mês anterior ao gozo das férias e será incluído na folha de pagamento respectiva

§2º. Para efeitos da incidência deste artigo será considerado o valor da remuneração auferida pela(o) membra(o) ou servidor(a) no mês de início da fruição.

§3º. Caso haja indeferimento integral do pedido de férias, cassação ou suspensão, o pagamento do adicional ocorrerá na folha respectiva do momento de gozo ou de indenização das férias.

§4º. No caso de haver suspensão, cassação ou alteração de férias de forma que resulte no pagamento indevido do terço de férias, o mesmo será estornado na folha de pagamento subsequente.

Art. 6º. Caso o membro ou servidor entre em licença durante o período de gozo das férias, estas serão interrompidas automaticamente, devendo o Coordenador ou Supervisor remarcá-las para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo interessado.

DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 7º. Após o envio das escalas semestrais de férias, seguirão para indenização, anualmente, no mês de setembro, todos os saldos, referentes ao período aquisitivo atual, que os/as membros/as e os/as servidores/as não tiverem programado fruir férias, de forma automática, de modo a evitar-se o acúmulo de saldo de férias por parte dos membros e dos servidores, em dissonância ao interesse público.

Parágrafo único. Caso o/a membro/a ou o/a servidor/a queira guardar o saldo de férias para o ano subsequente, deverá apresentar as razões, até o último dia do mês de agosto de cada ano, e solicitar à Defensoria Pública-Geral, que decidirá, de forma

fundamentada.

Art. 8º. Os saldos de todos/as os/as membros/as e de todos/as os/as servidores/as serão reunidos em um procedimento, e enviados à Diretoria de Orçamento e Finanças, que fará a indicação orçamentária, e devolverá à Defensoria Pública-Geral para pagamento, em caso de disponibilidade orçamentária e financeira.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9. No primeiro ano de vigência desta instrução normativa, todos/as os/as membros/as e servidores/as serão comunicados, pela Diretoria de Pessoas, acerca do saldo de férias que possuem, englobando o período aquisitivo de 2025.

§1º. No prazo de 5 (cinco) dias dessa comunicação, deverão informar quantos dias desejarão manter para fruição posterior, de forma fundamentada.

§2º. No caso de inércia do/a membro/a e servidor/a, compreender-se-á ressalvado para fruição tão somente o período de férias já agendadas, enviando-se o restante do saldo para indenização.

§3º. Após, os saldos serão enviados para a Diretoria de Pessoas para os cálculos pertinentes, e, em seguida, para a Diretoria de Orçamento e Finanças, para indicação orçamentária, para, ao final, ser determinado o pagamento pela Defensoria Pública-Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos, cuja solução esteja fora das atribuições delegadas ao Coordenador ou Supervisor, serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 11. A licença-prêmio poderá ser gozada em qualquer época do ano, devendo o pedido ser encaminhado, juntamente com a manifestação do Coordenador ou Supervisor - informando acerca da inexistência de prejuízo ao serviço, da inexistência de outro agente ocupante das mesmas funções em licença no mesmo período e da inexistência de qualquer outro motivo de imperiosa necessidade do serviço que impeça sua fruição -, à Diretoria de Pessoas, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao início do gozo da licença-prêmio, a qual será concedida pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 15/2017, a Instrução Normativa nº 054/2021, bem como suas alterações, e a Resolução DPG nº 439/2024.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALVANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025

SEI nº 25.0.000000171-9

Pregão Eletrônico nº 005/2024

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e WHALE ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de webcams e headsets, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e suas unidades vinculadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 23.393,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 125, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000001596-5;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **AMANDA BEATRIZ KOTHWITZ**, RG nº 125883583 e CPF nº 102.569.879-71, para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Dados e Análise de Planejamento Estratégico (Simbologia DAS-3), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2025

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, IV, da Lei Complementar Estadual 136/2011, e regimentais previstas no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, torna pública a pauta da **2ª Reunião Ordinária de 2025**, pública e presencial com transmissão online se houver viabilidade técnica, a ser realizada nos dias **13 e 14 de março 2025, com início às 9h**, na sala do Conselho Superior, 3º andar, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico.

Tabela com 22 linhas e 4 colunas

EXPEDIENTE					
Abertura da sessão e demais providências (art. 35 a 38 do Regimento Interno).		Presidência			
MOMENTO ABERTO					
Conforme inscrição (art. 39 do Regimento Interno).					
ORDEM DO DIA					
ORDEM	SEI!DPEPR eProtocolo	ASSUNTO	RELATORIA/ APRESENTAÇÃO		
1	25.0.000000480-7	Modificação da Deliberação nº 019/2020	1ª Subdefensora Pública-Geral		
2	25.0.000000137-9	Enquadramento de comissões como acúmulo de função administrativa	Presidência		
3	25.0.000000399-1	Decisão Ad Referendum - Designa as Comissões Especiais de Heteroidentificação	Presidência		
4	25.0.000001814-0	Proposta de Alteração - Deliberação CSDP 019/2023	Presidência		

5	25.0.000000886-1	Alteração da Del. 011/2018 - Art. 106 da LC 136 - Promoção por merecimento	Marcelo
6	25.0.000000079-8	Pedido de remoção por permuta entre membros	Presidência
7	25.0.000000902-7	Relatório III Concurso - Extinção da comissão organizadora	Presidência
8	25.0.000001804-2	Alteração da Del. CSDP n. 27/2014	F. Marcelo
9	24.0.000004141-2	Alteração da Del. 019/2022	Cláudia
10	24.0.000004116-1	Transformação da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da Comarca de Londrina-Pr	Cláudia
11	24.0.000001937-9	Dossiê Curso de formação estágio probatório	Cláudia
12	24.0.000002083-0	Redisssussão Deliberações 041/2023 e 011/2018	Mariela
13	24.0.000002273-6	Lista de Antiguidade Defensores(as) - 2024	Mariela
14	25.0.000000892-6	Inclusão Grupo Institucional de Atuação Integrada - Del. 06-2024	Corregedoria-Geral
15	24.0.000004139-0	Regulamenta o exercício do poder de tutela dos atos administrativos	Corregedoria-Geral Vista ADEPAR
16	24.0.000002733-9	Moção de elogio à equipe de Defensoras/es e Servidoras/es - NUCIDH	Marcelo
17	22.722.417-7	Análise de suspeição pelo Defensor Público Geral - sindicância	Talita

Link de Acesso à Reunião: <https://meet.google.com/qhu-toje-yab>

Curitiba, data de inserção no sistema.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA Nº 011/2025/CFIS/CONTRAT/DPPR

A Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Gestão de Fiscalização de Contratações e Convênios, no uso de suas atribuições:

1. Designa os agentes públicos que atuarão como gestores e fiscais, titulares e substitutos, para o contrato abaixo relacionado:

Tabela com 7 colunas e 2 linhas

CONTRATO	CONTRATADO	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
013/2025	Torino Informática Ltda.	Kamilla Conte Kunz - RG 9.686.042-0	Marcos Garanhão de Paula - RG 6.606.549-9	Carla Reis - RG 1.814.360-8	Flávio Perelles - RG 5.842.773-0

Curitiba, 11 de março de 2025.

SOLANGE PEREIRA BITENCOURT
Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios

PORTARIA 125/2025/PES/DPPR

Homologa Indicação de Servidor para atuação em Regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 25.0.000001513-2,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a indicação da gestora da unidade a fim de autorizar a atuação do servidor infracitado em regime de Teletrabalho:

Tabela, com 2 linhas e 4 colunas.

NOME	CARGO	RG	TÉRMINO
HENRIQUE SIENA ZANON	Analista da Defensoria	69034128	12/03/2026



Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 126/2025/PES/DPPR

Homologa Indicação de Servidora para atuação em Regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 25.0.000001213-3,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a indicação da gestora da unidade a fim de autorizar a atuação da servidora infracitada em regime de Teletrabalho:

Tabela, com 2 linhas e 4 colunas.

NOME	CARGO	RG	TÉRMINO
PATRICIA VICENTE DUTRA	Analista da Defensoria	106548285	12/09/2025

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 127/2025/PES/DPPR

Homologa Indicação de Servidor para atuação em Regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 25.0.000001428-4,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a indicação da gestora da unidade a fim de autorizar a atuação do servidor infracitado em regime de Teletrabalho:

Tabela, com 2 linhas e 4 colunas.

NOME	CARGO	RG	TÉRMINO
JOSE PAULO DA CRUZ	Técnico da Defensoria	58129275	06/03/2026

Art. 2º. Essa portaria possui efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2025.

Curitiba, data da assinatura digital.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 129/2025/PES/DPPR

Homologa Indicação de Servidora para atuação em Regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 25.0.000001523-0,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a indicação da gestora da unidade a fim de autorizar a atuação da servidora infracitada em regime de Teletrabalho:

Tabela, com 2 linhas e 4 colunas.

NOME	CARGO	RG	TÉRMINO
ERICA REGINA DO CARMO GARDIM	Analista da Defensoria	86238594	12/09/2025

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 130/2025/PES/DPPR

Homologa Indicação de Servidora para atuação em Regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 24.0.000001488-1,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a indicação da gestora da unidade a fim de autorizar a atuação da servidora infracitada em regime de Teletrabalho:

Tabela, com 2 linhas e 4 colunas.

NOME	CARGO	RG	TÉRMINO
LARISSA MICHELE FERNANDES DE ASSUNCAO	Técnica da Defensoria	84664294	01/05/2026

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 001/2024

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e RODRIGO WECLAV FILLA

Objeto: Prorrogar o Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e RODRIGO WECLAV FILLA, visando a continuidade da prestação de serviços de natureza temporária como Assistente Jurídico(a) (Analista de Projetos) na área criminal e da execução penal, junto ao Projeto Central de Liberdades, destinado a atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Vigência: 12 de março de 2025 a 16 de dezembro de 2025.

Curitiba, 11 de março de 2025.

DIRETORIA DE PESSOAS
Defensoria Pública do Estado do Paraná

PORTARIA 131/2025/PES/DPPR

Concede licença luto a servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença luto a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	ANALISTA	82604766	15	25/02/2025 a 11/02/2025

Curitiba, 11 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 123/2025/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE:

Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ALINE VALERIO BASTOS	DEFENSORA	13513640	05	08/06/2025 a 12/06/2025
			05	14/07/2025 a 18/07/2025

Curitiba, 10 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 124/2025/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE:

Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE	DEFENSORA	8606280-3	05	19/05/2025 a 23/05/2025

Curitiba, 10 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 128/2025/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE:

Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ANA LUISA IMOLENI MIOLA	DEFENSORA	47806730-6	05	27/03/2025 a 31/03/2025

Curitiba, 10 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 06/2025 – CASTRO - DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação dos dias de atividade em substituição

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **17/02/2023 a 23/02/2025**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Bárbara Morselli Cavallo** foi designada(o) extraordinariamente para substituição, nos termos da substituição determinada pela RESOLUÇÃO DPG N° 023, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **BÁRBARA MORSELLI CAVALLO** no(s) dia(s) **31/03/2025 e 01/04/025**, a fim de compensar **2** (dois) dia(s) de atividade(s) exercida(s) em substituição.

Castro, 10 de março de 2025.

BÁRBARA MORSELLI CAVALLO
Defensora Pública do Estado
Coordenadora da Sede de Castro